

AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS



PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS (FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

12- CICLO URBANO DA ÁGUA

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

14 – GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA
ALÍNEA B) SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR), DO ARTIGO 95.º DO RE SEUR

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

CONSTRUÇÃO DE NOVA ETAR E SISTEMA INTERCETOR DE CANTANHEDE

DATA DE ABERTURA: 19 DE JANEIRO DE 2022

DATA DE FECHO: 15 DE MARÇO DE 2022





PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso Convite para apresentação de candidaturas em casos excecionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, na sua redação atual, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, na sua redação atual e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, prevê, no Eixo Prioritário 3, a Prioridade de Investimento (PI) 6.ii. – “Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros.

Encontra-se reconhecido no texto do PO SEUR, o carácter prioritário das intervenções que visam a otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes, garantindo a qualidade e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do Ciclo Urbano da Água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento das disposições comunitárias aplicáveis ao tratamento de águas residuais urbanas, determinadas pela Diretiva Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, e ao cumprimento das disposições nacionais resultantes da transposição desta Diretiva, constantes do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2008 de 8 de outubro.

Reconhece-se ainda que as situações consideradas como não cumprindo os requisitos da DARU constituem um risco para os recursos hídricos superficiais e subterrâneos que importa eliminar para a melhoria da qualidade ambiental e para a qualidade de vida e saúde da população, pelo que é prioritário intervir em casos identificados que estão a contribuir de forma sistemática para situações de poluição de linhas de água.

O POSEUR teve conhecimento de que no sistema da ex SIMRIA, agora Águas do Centro Litoral (AdCL), têm sido identificadas diversas reclamações por descargas sucessivas de várias estações elevatórias do sistema a jusante de Cantanhede, no emissário que conduz os efluentes até à ETAR de Ílhavo. De acordo com a informação que a APA/Administração Regional da Região Centro enviou sobre este processo, a solução técnico-económica mais vantajosa, será conseguida através do seccionamento do subsistema no intercetor na zona da EECT4 e pela construção de uma nova ETAR a cerca de 4,2 km desse local para tratamento das águas residuais provenientes de Cantanhede. Esta solução prevê um tratamento, em linha com os requisitos de qualidade do efluente tratado. A nova ETAR de Cantanhede terá capacidade para tratar as águas residuais provenientes de uma população equivalente a 36 500 e.p. do município de Cantanhede, disponibilizando assim uma maior capacidade instalada para o município de Mira. Os investimentos necessários correspondem à construção da ETAR e Sistema Intercetor de Cantanhede,

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso Convite, destinado a apoiar os investimentos referidos, no âmbito do Ciclo Urbano da Água, para resolução da poluição



provocada por descargas de águas residuais provenientes de estações elevatórias para a Vala da Veia Real, no sítio de Cochadas, em Cantanhede, de modo a permitir a resolução deste incumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas (DARU) no respetivo sistema.

O Presente Aviso Convite teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

A necessidade de construção de uma nova ETAR de Cantanhede (em Cochadas) decorre da capacidade do interceptador Sul, que integra o subsistema Sul-Aveiro e transporta as águas residuais produzidas nos municípios de Cantanhede, Mira, Vagos e Ílhavo, ser insuficiente para transportar os efluentes da área servida, especialmente em tempo húmido, registando-se com frequência descargas de água residual não tratada através de estações elevatórias (EE) localizadas nos municípios de Cantanhede e Mira, nomeadamente através das EE CT2 e CT4 situadas nos lugares de Pisão e Cochadas do município de Cantanhede.

Os problemas identificados neste local, provenientes de descargas diretas para a Vala Real que levaram à instauração de diversos processos de contraordenação, e só poderão ser resolvidos com a construção de uma nova ETAR, em Cochadas, no local de uma Estação Elevatória, a qual reforçará o sistema e irá possibilitar, por um lado, o cumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas (DARU), e, por outro lado, contribuir para a redução da poluição urbana na massa de água recetora, devido às infiltrações ocorridas, dado que se trata de um território de planície baixa e com o nível freático muito elevado das águas residuais tratadas, possibilitando assim uma melhoria do seu estado de qualidade.

A situação que se verifica é bastante grave, tendo os processos de contraordenação por descargas de águas residuais provenientes de estações elevatórias “EECT4” no sítio de Cochadas para a Vala da Veia Real, Cantanhede por infração ao artº 81º nº 3 alíneas a), f) e u) do D.L. nº 226-A/2007, de 31 de maio, originado duas decisões que aplicaram coimas no montante de €140 000 (cento e quarenta mil euros).

A construção de uma nova instalação de tratamento na zona de Cochadas permite acomodar a remodelação das redes de drenagem municipais e o controlo dos caudais industriais ou tratamento nas próprias unidades industriais. A nova ETAR de Cantanhede terá capacidade para tratar as águas residuais provenientes de uma população equivalente a 36 500 e.p. desse município, disponibilizando também uma maior capacidade instalada para o município de Mira.

Os investimentos previstos poderão assim dar um importante contributo de forma direta para benefícios ambientais e de saúde pública,

Nestes termos, e de modo a contribuir para a resolução da atual situação ambiental, justifica-se a abertura do presente Aviso-Convite, para apresentação de candidatura destinada à construção da nova ETAR no sítio de Cochadas, da responsabilidade da Águas do Centro Litoral.

3. Tipologias de operação



No âmbito do presente Aviso Convite são elegíveis as operações que se enquadrem na tipologia prevista na subalínea i) da alínea b) do artigo 95º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de “Saneamento de Águas Residuais” tal como se indica de seguida:

b) Saneamento de Águas Residuais (SAR):

i) Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas — Diretiva 91/271/CEE, de 21 -05 -1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão, bem como o aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados, como por exemplo ETAR compactas, mini -ETAR e limpa fossas.

A candidatura só pode incluir investimentos relativos ao subsistema de Saneamento de Águas Residuais associado à ETAR de Cochadas, em Cantanhede, e tem que integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização dessa infraestrutura e ligação à rede de saneamento existente, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a sua capacidade para eliminar as atuais descargas indevidas e para o cumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas no respetivo subsistema, devendo ainda evidenciar a capacidade para atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

A candidatura tem obrigatoriamente que apresentar no âmbito do Plano de Comunicação, a realização de ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade, dirigidas aos potenciais utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e ao público em geral, para comunicação dos resultados e objetivos alcançados com a operação e da melhoria das condições ambientais na área de incidência do projeto.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

4.1 - A entidade beneficiária que poderá apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso Convite é a Águas do Centro Litoral, entidade que se enquadra na alínea d) do n.º 1 do artigo 96.º do RE SEUR,;

d) Setor Empresarial do Estado.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

Só é elegível a operação localizada em Cantanhede, na região NUTS II do Centro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.



O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da adjudicação da obra com maior relevância na operação.

Esta exigência tem em vista o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução é de 18 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar concluída até final de 2023.

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que se encontram definidas na Comunicação da Comissão Europeia (2021/C 417/01) publicada no JOUE em 14 de outubro de 2021, a qual se encontra disponível no site do POSEUR.

8. Forma do apoio

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do n.º 1 do artigo 100º do RE SEUR.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso Convite é de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros).

Caso venha a existir disponibilidade adicional de Fundo de Coesão, a dotação fixada no parágrafo anterior poderá vir a ser reforçada pela Autoridade de Gestão.

Caso o montante da despesa elegível da candidatura conduza ao apuramento de um montante de Fundo de Coesão superior ao referido limite na fase de aprovação da candidatura, o montante de despesa correspondente a esse Fundo em excesso, será incluído na componente “elegível não participado”, podendo eventualmente esta situação ser revista e o referido montante de despesa elegível em excesso vir a ser participado na fase



de execução da operação, se entretanto vierem a existir quebras de execução noutras operações que permitam a disponibilidade adicional de Fundo de Coesão.

A taxa máxima de comparticipação comunitária a aplicar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidatura decorrerá entre o dia 19 de janeiro de 2022 e as 18 horas do dia 15 de março de 2022.

A candidatura apenas será válida se se encontrar no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. Caso se encontre em processo de submissão na hora limite, não será válida, nem pode ser aceite no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3, que evidenciem o cumprimento das condições fixadas neste Aviso e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

11.1.1 Critérios Gerais

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) Estar legalmente constituídos;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;



g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

h) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

O beneficiário deve ainda assegurar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como os beneficiários que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior;



6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

Deverá ainda ser demonstrada na candidatura a responsabilidade da entidade beneficiária pelos investimentos previstos e apresentar na candidatura o acordo do concedente relativamente a esses investimentos.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.1.2 – Critérios específicos

O Beneficiário terá que demonstrar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo 98.º do RE SEUR, à exceção da alínea e) do n.º 1, uma vez que não é aplicável por se tratar de uma Entidade Gestora em alta.

Constam do Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, os aspetos específicos relativos às alíneas b), c), d) do n.º1 do referido artigo 98.º, que faz parte integrante do presente Aviso.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitar as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;



- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- j) (Revogada)
- k) No caso de projeto gerador de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual;
- l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) (Revogada)
- o) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operação com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o projeto gerador de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

A receita líquida potencial da operação é determinada antecipadamente, através do cálculo da receita líquida deduzida da operação, tendo em conta o período de referência adequado para o setor ou subsetor aplicável à operação, a rentabilidade normalmente prevista nesta categoria de investimento, a aplicação do princípio do poluidor-pagador ou, se mais vantajoso, a aplicação de uma percentagem forfetária da receita líquida de 25%, para o setor da água, definida no anexo V ou em qualquer dos atos delegados da Comissão Europeia, nos termos do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, tal como se encontra previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.



O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 - O Beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 97.^o do RE SEUR, nomeadamente os seguintes critérios específicos:

- a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental;
- b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- c) Comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento.
- d) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;
- e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;

11.3.2 - A candidatura só será considerada elegível no âmbito do presente Aviso, se for instruída com Parecer emitido pela APA, que confirme que os investimentos previstos contribuem para a resolução da situação que tem conduzido aos processos de contraordenação por descargas de águas residuais provenientes de estações elevatórias naquele local.

Para obtenção deste Parecer, o respetivo pedido deverá ser remetido à APA até 15 dias seguidos antes da data de fecho do aviso, formulado do seguinte modo:

E-mail dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, para o endereço candidaturas.poseur@apambiente.pt, colocando no assunto o código deste Aviso e a indicação “CONSTRUÇÃO DE NOVA ETAR E SISTEMA INTERCETOR DE CANTANHEDE”, bem como a designação específica da Operação com um breve resumo da mesma. Esta informação poderá igualmente ser enviada por carta para a seguinte morada: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

A não inclusão na candidatura do Parecer da APA determina a não conformidade da mesma com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura, qualquer que seja a razão para a não existência dessa declaração.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Casos estas despesas venham a tornar-se efetivas, no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as mesmas no montante efetivo suportado e dentro do limite fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. A aprovação dessa reprogramação fica condicionada à existência de disponibilidade de Fundo de Coesão para o efeito. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação

As despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, nos termos e condições previstos em cada Aviso e de submissão das candidaturas, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.



12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos a incluir na Candidatura e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas, relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de



enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos do beneficiário e da operação conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito.

Na avaliação do mérito serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de classificação final da candidatura, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação



dos critérios de seleção constantes no Anexo II, esta poderá ser majorada com o coeficiente a), a aplicar sobre a pontuação final, se satisfizer o seguinte fator:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
--	---

14.4. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF=[25\%*Ca+25\%*(Cb2*50\%+Cb3*50\%)+10\%*Cc+15\%*Cd+10\%*Ce+10\%*Cf+5\%*Cg] \times CMa$$

- Ca ... Cg = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (Ca1...Cax, Cg1...Cgx), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.
- CMa = Coeficiente de Majoração a.

14.5 - Seleção das candidaturas

A candidatura será avaliada em função da pontuação de mérito e apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenha enquadramento na dotação de Fundo de Coesão indicada no ponto 9 do presente Aviso.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida:

Tipologia de operação b) i) Saneamento de Águas Residuais Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de águas”, prevista no Ponto 3 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
R.06.02.06.P	Resultado	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%



15.2. Para os indicadores a contratualizar, o beneficiário deverá indicar as respetivas metas que pretende alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo.

15.3. Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado indicados no ponto 15.1.

15.4. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

16. Indicadores de Acompanhamento das Operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, a qual contará com a colaboração técnica da APA, IP, para efeitos de análise do mérito.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.



Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data-limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual.

O prazo indicado no parágrafo anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelo beneficiário, previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência do interessado, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 – 1250-190 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei N.º 159/2014, na sua redação atual, será divulgado no site do PO SEUR.

Lisboa, 19 de janeiro de 2022

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do referido artigo 98.º)

Anexo V- Minuta Declaração de Compromisso em matéria Estrutura Tarifária e GRC (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião I c) Minuta Declaração Compromisso Receitas

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020 (para apoiar o passo de preenchimento do formulário no Balcão 2020 referente à georreferenciação da operação)